



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 08, de 18 de outubro de 2019, e a Resolução nº 354, de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antônio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho, e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior,

**CONSIDERANDO** que a regulamentação interna sobre o Plano de Obras deve se adequar às normas superiores, notadamente a Resolução CSJT nº 70/2010 e a Resolução CNJ nº 114/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar a gestão de obras no âmbito regional; e

**CONSIDERANDO** o exposto na exposição de motivos apresentada pela Comissão de Elaboração do Plano de Obras constante do PROAD 6050/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução Normativa TRT7 nº 08, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

II - plano plurianual de obras, sob a coordenação de Comissão especialmente designada pela Presidência;  
.....”. (NR).

“Seção II

Do Plano Plurianual de Obras

Art.13. O Plano Plurianual de Obras deverá ser elaborado de acordo com a Resolução TRT7 354/2011, conforme diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo CSJT, em consonância com a proposta orçamentária correspondente e, no que couber, com as instruções desta Resolução. § 1º A Comissão de Elaboração e Gestão do Plano Plurianual de Obras prevista na Resolução Normativa TRT7 nº 354/2011 encaminhará, até o último dia útil do mês de setembro, a versão atualizada do Plano Plurianual de Obras.

.....”(NR).

**Art. 2º** A Resolução TRT7 nº 354, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

III - Plano Plurianual de Obras - documento aprovado pelo Pleno do TRT da 7ª Região e dinâmico que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade, bem como as obras em execução e as obras executadas nos últimos dois anos;

.....” (NR).

“Art. 3º .....

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região designará, mediante portaria, os membros da Comissão para Elaboração e Gestão do Plano Plurianual de Obras (CEGPPO), com mandato coincidente com a gestão do Presidente que a constituiu ou até que o sucessor constitua nova comissão.

§ 2º A Comissão para Elaboração e Gestão do Plano Plurianual de Obras deve se reunir pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e atualizar o Plano Plurianual de Obras sempre que:

I - forem aprovadas alterações no rol de obras que devem ser executadas;

II - for iniciada a execução de obras;

III - for concluída a execução de obras;

IV - for modificada a ordem de prioridade das obras pendentes de execução.” (NR).

“Art. 12 As obras prioritárias listadas no Plano Plurianual de Obras serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada obra e em conformidade com a Resolução CSJT nº 70/2010:

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei nº 8.666/93;

II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda ao limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93;

III - Grupo 3 – Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93.” (NR).

“Art. 13. Caberá à Divisão de Manutenção e Projetos o levantamento e o preenchimento de todas as Planilhas de Avaliação Técnica, bem como de todas as informações técnicas de engenharia que compõem o Plano Plurianual de Obras, cabendo à Secretaria Administrativa a instrução dos itens não considerados técnicos de engenharia.” (NR).

“Art. 14. O Plano Plurianual de Obras deverá ser aprovado pelo Tribunal Pleno, bem como suas alterações relativas à inserção de obras enquadradas nos Grupos 2 e 3.

§ 1º Para subsidiar as decisões do Tribunal Pleno, a Secretaria de Gestão Estratégica e a Divisão de Orçamento e Finanças produzirão pareceres acerca, respectivamente, do alinhamento estratégico e adequação orçamentária das obras inseridas no Plano Plurianual de Obras.

§ 2º As obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência e que não representem rubrica orçamentária específica serão aprovadas pela Presidência do Tribunal.”(NR).

“14-A. O Plano Plurianual de Obras e suas alterações devem ser publicadas em campo próprio nas páginas da intranet e internet do TRT7 e deve conter, pelo menos, os seguintes tópicos:

I - Introdução - contextualização do Plano Plurianual de Obras em relação à proposta da gestão; relato dos trabalhos da comissão; menção, de forma sucinta e resumida, às alterações importantes, como exclusão, inserção ou modificação de prioridade de obra.

II - Obras a executar - relação das obras que constituem demandas da Administração e que já foram aprovadas pela Presidência ou pelo Tribunal Pleno, conforme o caso; apresentação de cada obra, com a indicação da necessidade específica que visa a atender; informações básicas do processo administrativo pertinente; justificativas relacionadas ao alinhamento estratégico; cálculo da estimativa de custo; avaliação de prioridade; e a previsão de execução, considerando a disponibilidade orçamentária.

III - Obras em execução - elencar as obras que se encontram em execução; apresentação de cada obra, com a indicação da necessidade específica que visa a atender; informações básicas do processo administrativo pertinente; justificativas relacionadas ao alinhamento

estratégico; cálculo da estimativa de custo; avaliação de prioridade; e a previsão de execução, considerando a disponibilidade orçamentária; informações relativas à adequação orçamentária; e justificativa para mudança na ordem de prioridade, quando for o caso.

IV - Obras executadas nos últimos 2 (dois) anos - listar as obras executadas nos últimos dois anos; indicar o custo efetivo e o tempo de realização da obra.

§ 1º Caberá à Secretaria Administrativa a gestão da página relacionada ao Plano Plurianual de Obras, devendo diligenciar para que as informações constantes do site do TRT7 sejam atualizadas sempre que o Plano Plurianual de Obras for alterado.

§ 2º Para cada obra a ser mencionada nos tópicos referidos nos incisos II, III e IV deste artigo deve haver subtópico específico, no qual serão inseridas as informações a ela pertinentes.” (NR).

**Art. 3º** Ficam revogados:

**I** - os § 2º e 3º, do art. 13, da Resolução Normativa TRT7 nº 08, de 18 de outubro de 2019;

**III** - o § 3º, do art. 14, da Resolução TRT7 nº 354, de 04 de outubro de 2011.

**Art. 4º** O atual Plano de Obras deve ser adequado às alterações previstas nesta resolução e submetido ao Tribunal Pleno até a sessão ordinária de março de 2021.

**Art. 5º** Para fins de elaboração do Plano Anual de Contratações de 2021, a Diretoria-Geral deve considerar o Plano de Obras de 2020, excluindo-se as obras já executadas.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

**Plauto Carneiro Porto**

Presidente do Tribunal